

PROJETO DE LEI Nº 21/2024

Dispõe sobre a substituição de equipamentos sonoros (sirenes e alarmes) utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de prova e de período de recreio nos estabelecimento das redes públicas e privadas de ensino no do Município de Porto Grande e dá Outras Providências

"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e termino de aulas, de provas e período de recreio nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino do Município de Porto Grande –AP deverão, de forma gradual e contínua, serem substituídos por sinaleiros musicais, de acordo com a necessidade de reposição do equipamento.

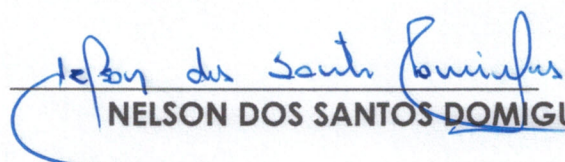
Art. 2º - Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir equipamento de que trata a lei.

Art. 3º - Os sinaleiros musicais previstos nesta lei visam a proteção dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º - Normas complementares serão objeto de Decreto Regulamentador

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 20 de Junho de 2024.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
Vereador

Protocolo nº: 3022 / 24
Data: 20 / 06 / 24
Hora de Entrada: 09:29
Espécie: Projeto de Lei nº
Avalista: Josiane
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE



Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.

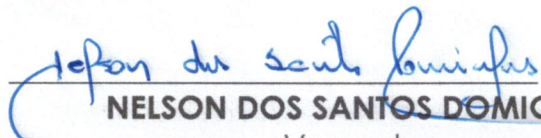
Bastante tem se falado em ruído, poluição sonora e até mesmo alterações psicofísicas exercidas pelo ruído sobre o ser humano e, por tal motivo, muitos profissionais que atuam em escolas questionam sobre o impacto deste ruído sobre as atividades rotineiras e educacionais ali desenvolvidas.

Os meios de comunicação tem divulgado em suas matérias várias discussões e enfoques sobre o transtornos ocorridos sempre que as pessoas se encontram sob o impacto de altos ruídos na vida cotidiana, sendo certo,, que permanecemos inertes como se não tivéssemos consciência dos malefícios , sequer esboçando tentativa de diminuição do mesmo,, ainda que estas alterações ocasionem mudanças comportamentais ,, em especial aos estudantes , sempre que o ambiente de estudo esteja sob a influencia de ruídos originados dentro ou fora da própria escola.

Necessário se perceber que em uma escola,, na entrada , na saída e em diversos horários a sirene através de alarmes, emite ruídos ensurdecadores. No mesmo sentido no se pode esquecer que totalidade dos discentes , em especial os alunos com necessidades especiais tais como os que possuem Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) . A pessoa com TEA possui hipersensibilidade sensorial e sofre com o alarme escolar, por provocar uma sobrecarga dos sentidos, podendo causar fobia, pânico e agressividade.

Em face de todo o exposto , visando a soterrar os ruídos produzidos nos ambientes escolares pelas sirenes, melhorando o ambiente escolar com a simples substituição dos ruídos produzidos por sons agradáveis e, diante do alcance e da relevância da matéria , espero contar com o apoio dos nobres pares desta casa pra aprovação do Projeto de lei.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 20 de Junho de 2024.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
Vereador